

## EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: ASPECTOS HISTÓRICOS, LEGAIS E PROCEDIMENTAIS

**Ana Paula Arantes Lima MANZAN<sup>1</sup>**  
Universidade de Uberaba - Uniube

**Antônio José de Almeida JUNIOR<sup>2</sup>**  
Universidade de Uberaba - Uniube

**Vanessa das Dores D. TERUEL<sup>3</sup>**  
Universidade de Uberaba - Uniube

### Resumo

O presente artigo aborda um panorama da EAD no contexto das políticas públicas na Espanha e no Brasil. A abordagem aqui apresentada buscou conhecer os aspectos históricos da educação à distância no mundo, na Espanha e no Brasil. No cenário mundial a Espanha é o país que tem maior experiência nessa modalidade, devido às suas políticas públicas na área da educação. Uma referência muito importante, foi a criação da UNED (Universidade Nacional de Educação a Distância) em 1972. A educação a distância na última década passou por um crescimento muito acentuado, principalmente em relação ao número de cursos ofertados e número de alunos matriculados. No Brasil muitas das políticas públicas para essa modalidade são recentes, mas cada vez mais estão sendo criados instrumentos de regulamentação e diretrizes para a Educação a Distância no Brasil, isso deve-se ao fato da crescente expansão da EAD no país. Uma das primeiras regulamentações foi na LDB, em um artigo que não abrangia toda a extensão necessária para essa modalidade. Dessa forma, ao longo dos anos, surgiram diversas regulamentações como os decretos e os referenciais de qualidade, além de diversos órgãos reguladores, como por exemplo, a ABED (Associação Brasileira de Educação a Distância) e a SEED (Secretaria de Educação a Distância).

**Palavras-chave:** Educação a Distância; Políticas públicas; Aspectos históricos;

---

<sup>1</sup>Licenciada em Matemática e Pedagogia, Especialista em Matemática, Estatística. Mestranda em Educação. Professora dos cursos de Engenharias na Universidade de Uberaba, [anapaula.daramina@gmail.com](mailto:anapaula.daramina@gmail.com)

<sup>2</sup> Licenciado em Matemática, Especialista em Matemática. Mestrando em Educação. Professor dos cursos de engenharia na Universidade de Uberaba, [engenharias.ead@uniube.br](mailto:engenharias.ead@uniube.br)

<sup>3</sup> Licenciada em Ciências Biológicas e Pedagogia, Especialista em Ciências Biológicas. Mestranda em Educação. Professora do curso de Ciências Biológicas na modalidade EAD, [vanessa.teruel@uniube.br](mailto:vanessa.teruel@uniube.br)

## Introdução

A Educação a Distância (EAD) não é um processo de ensino recente no mundo, surgindo em alguns países por volta das seguintes datas: Estados Unidos (1728) Caleb Philips anunciava suas aulas por correspondência na Gazette de Boston; Grã-Bretanha (1840) com Isaac Pitman através de um curso de taquigrafia por correspondência; Austrália (1910) com a Universidade de Queensland; Rússia (1930); Japão (1930) com grande quantidade de cursos informais disponibilizados pelo correio; China (1951) onde foi criado o Departamento de educação por correspondência da Universidade do Povo; Canadá (1973) com a criação da Athabasca University, com base em uma rede de telecomunicação; Cuba (1979) com a Faculdade de Ensino Dirigido, da Universidade de Havana; Portugal (1988) através da Universidade Aberta de Portugal, dentre outras.

Dessa forma, a Educação a Distância foi sendo implantada em vários lugares, com diferentes objetivos e utilizando meios de comunicação variados. Mas foi por volta da década de 1970, na Inglaterra, que ocorreu de forma mais exitosa, através da Open University, que atende cerca de 160 mil alunos até os dias atuais.

A partir desses marcos, pode-se constatar que o ensino a distância não é recente. No Brasil, segundo Alves (2009) a história da EAD pode ser dividida em três momentos. O primeiro momento seria a fase inicial, em 1904, com a instalação das Escolas Internacionais que ofertavam o ensino por correspondência e buscavam atender às pessoas que desejavam trabalhar nos setores de comércio e serviços; e também, a iniciativa de utilização da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, fundada em 1923, para a educação popular. O segundo momento, fase intermediária, aconteceu com o surgimento do Instituto Monitor (1939) e do Instituto Universal Brasileiro (1941), que buscavam capacitar os estudantes para o mercado de trabalho, sendo que esse último existe até os dias atuais. E, por último, a fase moderna com três organizações de extrema importância para a Educação a Distância: Associação Brasileira de Teleducação (ABT – 1971), Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação (Ipaee – 1973) e a Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED – 1995).

### 1. A educação a distância na Espanha com foco nas políticas públicas

A educação espanhola vive um momento de desenvolvimento, fruto de uma reestruturação iniciada há 25 anos. Após a ditadura na década de 70, foi firmado um pacto entre o Estado, os partidos políticos e os trabalhadores, permitindo assim um aumento de 100% no orçamento da educação pública.

Tal ação ficou conhecida como pacto de Moncloa, e, sua existência, têm garantido o acesso de aproximadamente 79,5% dos jovens ao ensino médio na faixa etária dos 15 aos 19 anos. Esse pacto representa um avanço importantíssimo na educação, pois a partir dele, a educação é vista como uma política pública de grande prioridade, independentemente de qual partido político está no governo.

A partir do pacto de Moncloa a educação pública na Espanha passou a ser concebida a partir de um tripé fundamental: acesso à escola, equidade e qualidade.

Antes desse pacto, o ensino básico obrigatório era destinado à crianças de 6 a 14 anos. No governo socialista a faixa etária foi alterada para 6 aos 16 anos e a educação infantil começou a ser ofertada para crianças com idade a partir dos 3 anos. Paralelamente, o Estado investiu na busca da qualidade e várias ações voltadas para a revisão dos currículos e para a formação continuada dos professores.

Atualmente, a Espanha possui uma alta qualidade em todos os níveis de ensino e possui renomadas instituições de ensino superior. De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, a taxa de analfabetismo espanhol é de aproximadamente 1%.

O governo espanhol deixa claro em sua política educacional que, todos os cidadãos têm direito à educação de qualidade e investe em diversas ações para proporcionar essa qualidade educacional.

Os professores espanhóis possuem dedicação exclusiva e horários reduzidos, garantindo qualidade de vida, ensino de qualidade e a permanência no magistério. Geralmente, os professores do Ensino Fundamental possuem uma jornada de 25 horas semanais e os professores do Ensino Médio uma jornada que varia entre 18 a 20 horas semanais.

Além da jornada de trabalho ser reduzida, os professores espanhóis passam por formações continuadas de forma sistemática. Essas formações e as avaliações que são feitas, possibilitam aos professores um aumento real no salário.

De acordo com as informações do governo espanhol, foram estipuladas doze metas para a educação espanhola que serão executadas do período de 2010 à 2020:

1. Sucesso educativo de todos os estudantes;
2. Equidade e excelência: a avaliação como fator para melhorar a qualidade da educação;
3. Flexibilidade do sistema educativo: estudos pós-obrigatórios, formação e emprego;
4. A formação profissional como instrumento-chave para avançar para um novo modelo de crescimento econômico;

5. Novas formas de ensinar e aprender: o papel das novas tecnologias de informação e comunicação;
6. Multilinguismo: impulso para a aprendizagem de idiomas;
7. Educação como bem público e direito público de toda a sociedade;
8. Modernização e internacionalização das universidades: formação, investigação, transferência do conhecimento e responsabilidade social;
9. Dimensão social da educação: bolsas e ajudas ao estudo;
10. Convivência e educação em valores: implicação da família, dos professores e da sociedade;
11. Professores: reconhecimento profissional e social;
12. Educação inclusiva, diversidade e interculturalidade: direito à diferença sem diferença de direitos.

Em relação às Universidades, a constituição espanhola reconhece a autonomia das mesmas, nos termos do Artigo 27 da (LOU). A legislação específica sobre a educação superior na Espanha está na Lei Orgânica das Universidades (LOU), onde é estabelecida a seguinte diretriz: *"A Universidade é feita ao serviço público da educação superior, mediante a investigação, a docência e o estudo."*

Devido às várias culturas e idiomas encontrados na Espanha, nas universidades os professores têm o direito de escolher o idioma em que irá ministrar suas aulas. Dependendo da região em que mora, o aluno precisa estar preparado para ter aulas em galego, catalão ou em basco, idiomas co-oficiais naquele país.

Na Lei Orgânica que norteia as diretrizes para as universidades é possível encontrar referências sobre a educação a distância, sendo posta as principais funções do ensino a distância na Espanha. Uma dessas funções é promover a inclusão social de certos grupos. Essa é uma vertente muito forte na política pública espanhola, que tem a intenção de garantir a acessibilidade às Universidades, que segundo a lei os edifícios, instalações e dependências das Universidades, incluídos também os espaços virtuais, assim como os seus serviços, procedimentos, deverão ser acessíveis para todos as pessoas, de forma que não impeça a nenhum membro da comunidade universitária, por razão de incapacidade, de exercer o seu direito de entrar, comunicar, permanecer, em condições reais e efetivas de igualdade.

É destacada também na Lei Orgânica das Universidades, a questão da concepção dos ambientes virtuais de aprendizagem que devem ser acessíveis, de acordo com as condições estabelecidas na Lei 53/2003 de 2 de Dezembro, oportunizando a igualdade a todos, não

discriminando e dando acessibilidade universal para pessoas com deficiência e suas disposições de execução nos diferentes tempos e lugares.

Atualmente as universidades espanholas que oferecem a educação à distância, utilizam de alguma plataforma de ensino virtual para atender às necessidades dos alunos nas dimensões administrativas e pedagógicas; realizando uma relação social de aprendizagem entre os seus estudantes.

Para entendermos melhor como foi a evolução da educação a distância na Espanha, segue abaixo um breve histórico:

1 - Em 1972 foi fundada a Universidade Nacional de Educação a Distância (UNED);

2 - Em 1975 foi criado o Instituto Nacional de Licenciatura a Distância (INBAD);

3 - Em 1979 foi criado o Centro Nacional Educação Básica à Distância (CENEBAD) que amplia a oferta pública de educação à distância para os estudos básicos;

4 - Em 1992 foi criado o Centro de Inovação e Desenvolvimento de Educação a Distância (CIDEAD), que assumiu as funções do (INBAD) e do (CENEBAD).

A educação a distância é composta de diversos formatos. Cada país ou instituição adota um ou mais formatos, que atendam às suas necessidades filosóficas, sociológicas, políticas, regionais e econômicas. Na Espanha é possível encontrar quatro tipos diferentes de ofertas de modalidade na Educação a Distância, como vemos a seguir.

#### **a) Estudar à distância sem o uso dos ambientes virtuais**

É considerada uma educação a distância clássica ou convencional, que está se tornando cada vez menos frequente, mas ainda não desprezível, considerando que há áreas com pouco desenvolvimento e com pouco acesso às tecnologias. Baseia-se também no auto-estudo do aluno e no uso de materiais audiovisuais. O aluno não possui contato com ambientes virtuais, a solidão pode ser superada pelo estudante por tutorias presenciais ou utilizando consultas por telefone ou até mesmo cartas para os professores.

#### **b) Estudar à distância utilizando, em alguns momentos, os ambientes virtuais**

A aprendizagem ocorre principalmente por encontros presenciais e materiais impressos, deixando em segundo plano os serviços virtuais. Geralmente, as instituições iniciaram o seu processo de ensino a distância em um modelo convencional, e começaram a agregar o uso do ambiente virtual, com a finalidade de reforçar a aprendizagem do aluno.

#### **c) Estudar à distância utilizando os ambientes virtuais**

Toda a aprendizagem do aluno ocorre por meio do ambiente virtual de aprendizagem. Nesse modelo as interações acontecem somente virtualmente.

#### **d) Estudar à distância utilizando os ambientes virtuais e as outras formas de aprendizagem**

Nesse caso tem-se a coexistência dos dois modelos: o clássico com a utilização dos ambientes virtuais. É muito conhecido também como semipresencial, ou parcialmente à distância. Os resultados dependerão de como os estudos serão conduzidos, porque uma é o complemento da outra, mas cada uma tem a sua especificidade.

Esse uso generalizado dos ambientes virtuais envolve uma mudança significativa dos conceitos e dos paradigmas por parte dos professores. Para esse aprendizado nos ambientes virtuais, se faz também necessário uma reformulação nos materiais didáticos e de multimídia.

#### **Universidade Nacional de Educação a Distância (UNED)**

A sede da **UNED** fica em Madrid, sendo que as suas atividades não se limitam apenas ao território espanhol, mas também a atividades no exterior. Atualmente é a universidade pública espanhola que possui o maior número de alunos, superando o número de 200.000 alunos matriculados.

Para atender a essa demanda crescente, a **UNED** possui mais de 1300 professores, que estão lotados em suas faculdades e escolas técnicas e conta com mais de 6900 tutores, distribuídos nos centros de apoio. Esses centros são encontrados em todas as regiões da Espanha e também no exterior, possuindo 12 centros em 11 países.

Os programas ofertados pela **UNED** são na área de especialização, mestrado, doutorado, formação de professores, formação profissional na área da saúde, cursos técnicos e profissionalizantes, extensão universitária e ensino de idiomas. Além disso, dentro dos seus programas são realizadas várias atividades, como seminários, cursos e conferências.

A **UNED** executa serviço público de educação através da pesquisa, ensino e estudo. Além disso, um dos princípios norteadores está descrito em seu estatuto que diz que, para facilitar o acesso à educação, a preparação para o exercício de atividades profissionais, estabelecer e desenvolver programas de educação continuada, promoção cultural, desenvolvimento profissional, deve-se incorporar a utilização de métodos e sistemas tecnológicos em todos os momentos do modelo educacional **UNED**.

Outros princípios importantes encontrados no estatuto são:

- Desenvolver pesquisas em todos os ramos da ciência, tecnologia e cultura;
- Incentivar a formação e promoção de pesquisa;

- Facilitar a criação de uma comunidade universitária ampla e diversificada, baseado no conhecimento cultural e científico para servir o estado e o progresso dos povos da Espanha;
- Desenvolver as suas atividades de ensino, pesquisa e gestão em regime de coordenação;

Há uma preocupação na qualidade e na metodologia aplicada pela **UNED** na questão da Educação a Distância, tanto que há uma avaliação contínua nos materiais didáticos e nas atividades desenvolvidas pelos professores, aliada também com pesquisa, e atividades de promoção e inovação tecnológica. Essas ações garantem uma satisfação evidenciada pelos alunos e professores da universidade, e esse grau de satisfação é mostrado nos resultados em avaliações que mostram a eficácia da metodologia aplicada pela **UNED**.

É importante ressaltar que a chave do sucesso da UNED está na infraestrutura, no profissionalismo, na qualificação de seus professores e nos materiais de ensino, que a tornam uma das maiores universidades na modalidade de educação a distância no mundo.

## **2. EAD e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) surgiu para regulamentar a educação escolar em todos os níveis do processo de formação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Mas, precisando assegurar o processo de qualidade para os cursos de educação a distância surge a necessidade de criar decretos, leis e portarias que avaliem e fiscalizem também esse novo sistema de ensino.

É nessa lei que surgem as primeiras diretrizes para o ensino na modalidade a distância em seu artigo 80:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diplomas relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Essas diretrizes ainda são poucas perante a proporção que os cursos na modalidade a distância estão tomando. Surgindo dessa forma a necessidade de criar leis, decretos e portarias específicas para cursos nessa modalidade.

É necessário o surgimento de tais leis para provar que não há diferenças entre as duas modalidades: EAD e presencial.

A EAD proporciona muitas oportunidades de estudos que o ensino presencial impossibilita, pelas questões de organização do tempo de estudo, de aulas presenciais nos finais de semana, dentre outras possibilidades, mas não podemos esquecer que nesse sistema de ensino o aluno é o principal responsável pela sua aprendizagem.

### **3. Regulamentação da EAD no Brasil**

Segundo Lessa (2011, p.8):

Diferente de uma lei, um decreto é editado pelo Presidente e não depende do Congresso Nacional, porque não passa pela discussão e aprovação legislativa, é simplesmente elaborado e assinado pelo Poder Executivo, mas por outro lado tem limitações, pois não tem força para modificar suas leis. Sua função é de regulamentá-la.

Para regulamentar o artigo 80 da LDB surge os Decretos 2.494 e 2.561 de 10 de fevereiro de 1998. O artigo 1 do decreto 2.494, define a EAD como:

Art. 1º Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

É por meio desse decreto que surgem as primeiras definições da educação a distância e o estabelecimento de um limite para a autorização e o credenciamento das instituições de ensino superior por um período de cinco anos, podendo, após esse tempo, passar por uma avaliação e pedir sua renovação.

Mas, o decreto 2.949 ainda não era suficiente para explicar todos os impasses da EAD, como por exemplo, a questão da pós-graduação referente ao mestrado e ao doutorado. E esse decreto ainda não possui subsídios de explicar um parágrafo do artigo 80 da LDB, no qual cita que a EAD deve possuir um tratamento diferenciado.



Surge assim o decreto 5.622 de 19 de dezembro de 2005. Esse decreto é dividido em seis capítulos e possuindo um total de 37 artigos. Tal decreto regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro 1996, ou seja, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Esse documento regulamenta que parte das atividades devem ser cumpridas, pelos alunos, em caráter presencial, pois são mais suscetíveis a fraudes, como avaliações, estágios, trabalhos de conclusão de curso, dentre outras.

Outro aspecto muito questionado na educação a distância é a oferta do número de vagas e matrículas realizadas nas instituições de ensino superior. O artigo 3, cita que:

Art. 3º A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

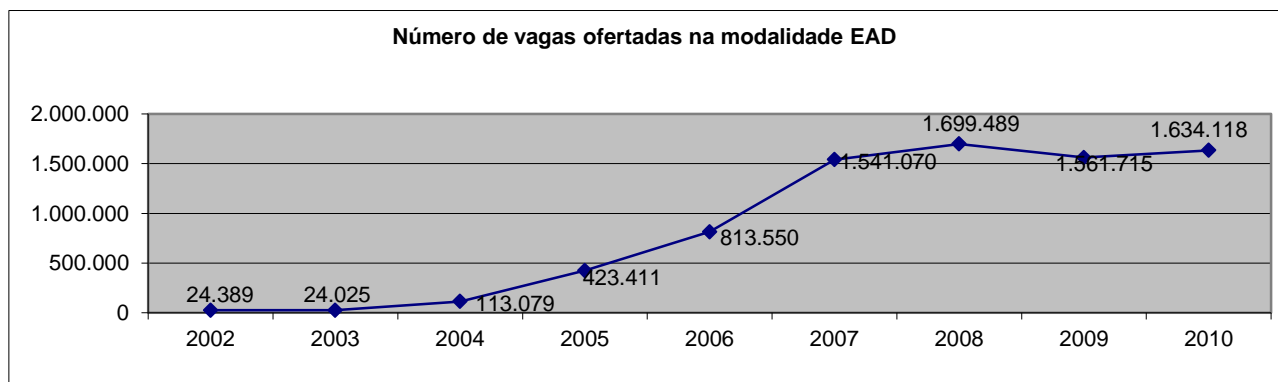
§ 1º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

Mas, podemos perceber que apesar de surgir nesse decreto os primeiros sinais sobre a oferta e organização dos cursos na modalidade a distância a realidade ainda é bem distante, como podemos observar através do Censo da Educação a Distância de 2010.

Observamos que o número de vagas ofertadas na modalidade a distância de 2002 a 2010, possui um aumento exorbitante, de 24.389 para 1.634.118, em 2010. O maior crescimento se deu de 2005, quando a EAD foi regulamentada, até 2007, seguindo-se a uma estabilização no período seguinte.

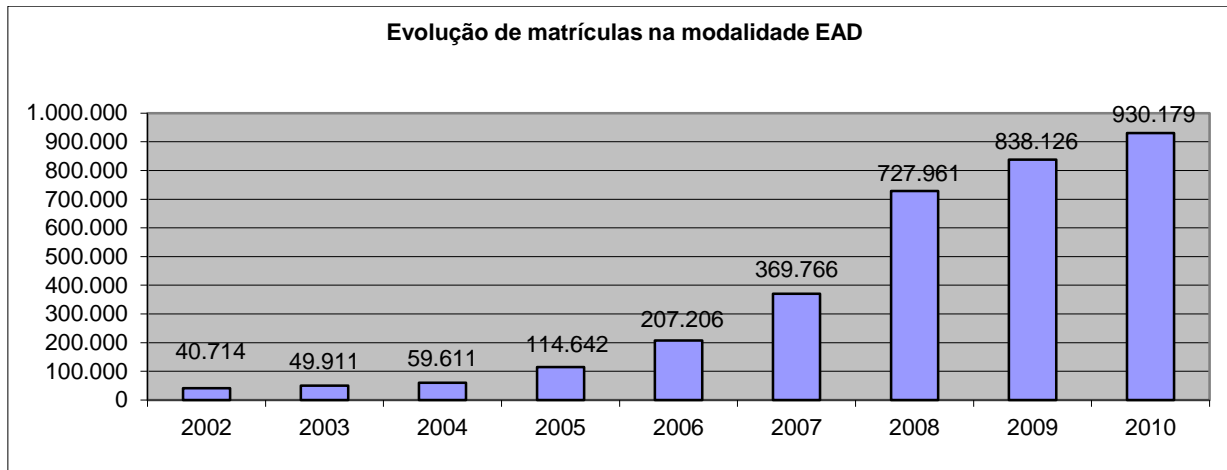
**Gráfico 1 - Número de vagas ofertadas na modalidade EAD**



Fonte: MEC/Inep - Gráfico elaborado pelos pesquisadores

Já em relação ao número de matrículas (Gráfico 2) na educação a distância, segundo dados do Inep, também houve um crescimento espantoso na década, da ordem de 6.600%. Como já observado em relação às vagas, a maior expansão do número de matrículas ocorre, no período de 2005 a 2008.

**Gráfico 2 - Evolução de matrículas na modalidade EAD**



Fonte: MEC/Inep - Gráfico elaborado pelos pesquisadores.

Não podemos deixar de observar que há uma distorção entre o número de vagas e o número de matrículas que são efetivadas. Para exemplificar, no ano de 2010, foram ofertadas 1.634.118 vagas, mas houve somente 930.179 matrículas, ou seja, foram realmente efetivadas um pouco mais da metade das vagas ofertadas. Observa-se o mesmo fenômeno nos anos anteriores a 2010.

Dessa forma, surge uma indagação: Por que o número de vagas ofertadas é bem superior ao número de alunos matriculados?

Isso pode ser explicado por vários motivos que temos presenciado: a falta de experiência das instituições de ensino superior (IES) com essa modalidade de ensino; a perspectiva de investimento num setor em expansão; as políticas públicas de formação de professores; a criação da Universidade Aberta do Brasil - UAB, dentre outros.

A educação a distância como podemos perceber não é uma modalidade para qualquer tipo de aluno, é necessário muita atenção, motivação, força de vontade, persistência e alunos que não precisam estar dependentes de professores o tempo todo. E assim surge o cenário da educação a distância em meio aos recursos tecnológicos, e que veio atender a uma nova clientela da sociedade.

De acordo com Gomes (2009, p. 22) o decreto 5.622 que revoga o decreto 2.494 trouxe muitas vantagens para os cursos na modalidade em educação a distância, como por exemplo: obrigatoriedade de encontros presenciais não somente para a ocorrência das avaliações; as notas das avaliações presenciais devem sobressair sobre as demais; significativo avanço para os diversos níveis na modalidade EAD como a extensão para os programas de pós-graduação; aplicação do Sinaes (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior) aos programas EAD; estabelece um número fixo de vagas para a oferta desses cursos; a EAD passa a cumprir uma série de normas e exigências tomando como base o Referencial de Qualidade, dentre outros fatores que regulamentam a modalidade a distância.

Também surgem alguns decretos específicos para regulamentar a educação a distância nas instituições do sistema de ensino federal. O decreto 5.773 de 09 de maio de 2006, no qual visa regular, supervisionar e avaliar as instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais do sistema federal de ensino.

No ano seguinte o decreto 6.303 de 12 de dezembro de 2007 revoga os decretos de nºs 5.622 de 19 de dezembro de 2005 e 5.733 de 09 de maio de 2006 alterando alguns dispositivos.

É preciso ressaltar que a legislação criada para a EAD visa garantir autenticidade para os cursos, garantindo dessa forma a mesma qualidade que os cursos presenciais possuem. Assim, a EAD é uma modalidade que precisa ser tratada com todo respeito, qualidade e acima de tudo que não haja diferença entre a modalidade presencial e a distância.

#### **4. Órgãos reguladores e Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância**

A educação a distância constitui-se, portanto, em oportunidade de mudança da realidade de diversas comunidades, seja pela formação especializada em uma profissão, ou por agregar cultura e conhecimento às comunidades, podendo ser, portanto, agente transformador da realidade e dos sujeitos envolvidos.

Há muito sujeitos, setores e associações envolvidas no cenário na educação que visam a melhoria na qualidade desse ensino.

##### **4.1 Associação Brasileira de Educação a Distância**

A Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED foi criada em 21 de junho de 1995. Possui um caráter científico, criada por um grupo de educadores os quais estavam interessados em estudar a educação a distância e a novas tecnologias de aprendizagem.

O principal objetivo da ABED é promover a divulgação do saber em educação a distância, através de congressos, seminários, reuniões científicas e também cursos.

A ABED é membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e também filiada a instituições internacionais dentre elas o International Council For Open and Distance Education - ICDE.

Na internet na página da ABED, podemos encontrar a "Revista Brasileira de Aprendizagem Aberta e a Distância", é uma revista totalmente gratuita e de fácil acesso, a qual traz excelentes artigos sobre a educação a distância.

A missão da ABED é contribuir para o desenvolvimento do conceito, métodos e técnicas que promovam a educação aberta flexível e a distância, visando o acesso de todos os brasileiros a educação.

Qualquer pessoa pode se tornar um sócio da ABED e possuir uma série de vantagens, além de contribuir para o desenvolvimento da educação a distância, através do site <http://www2.abed.org.br>.

#### **4.2 Secretaria de Educação a Distância**

A Secretaria de Educação a Distância - SEED foi criada pelo decreto de nº 1.917 de 27 de maio de 1996, na mesma época da LDB. A SEED foi uma secretaria criada pelo governo para atender a modalidade de educação a distância e as escolas públicas através de alguns programas. O seu principal objetivo é atuar com as TICs - Tecnologias de Informação e Comunicação nos processos de ensino e aprendizagem.

O primeiro programa criado foi o canal Tv Escola, seguido pela apresentação de um documento-base do programa "Informática na Educação" no CONSED - III Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Educação.

A SEED promove diversos programas e ações, dentre eles: Domínio Público, DVD Escola, E-ProInfo, E-Tec Brasil, Programa Banda Larga nas Escolas, Proinfantil, ProInfo, ProInfo Integrado, Tv Escola, Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), Banco Internacional de Objetos Educacionais, Portal do Professor, Programa Um Computador por Aluno - Prouca e Projeto Proinfo.

Como podemos perceber a SEED possui diversos programas e ações de suma importância, podemos destacar para a modalidade de educação a distância o programa UAB - Sistema Universidade Aberta do Brasil. O qual iniciou em 2006, em parceria com o Banco do Brasil ofertando o curso de administração, num total de 10 mil vagas. De início faziam parte

desse programa 289 municípios brasileiros, no qual mais tarde houve a extensão no número de municípios participantes.

Mas, no início de 2011 essa secretaria teve sua instituição decretada, sendo seus programas e ações vinculadas ao SECADI - Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

### 4.3 Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância

O documento Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância foi criado pela SEED - Secretaria de Educação a Distância, a primeira versão foi criada no ano de 2003. Mas, devido a dinâmica e a renovação da legislação no setor da educação a distância nestes últimos anos, houve-se a necessidade de atualizar esse documento, e sua última versão surgiu em 2007.

Esse documento não tem força legal. Foi elaborado a partir de discussões com especialistas do setor, com as universidades e com a sociedade. O objetivo do documento é apresentar definições e conceitos em relação à modalidade de educação a distância com vistas a garantir a qualidade de seu ensino. Dessa forma, tal documento busca evitar a oferta indiscriminada de vagas, e a falta de condições mínimas para oferta dos cursos com qualidade.

Apesar de não possuir força legal, o decreto 5.622 por meio de seu artigo 7, parágrafo único, determina que cabe ao Ministério da Educação a tarefa de credenciar instituições, bem como cursos a serem ofertados, seguindo-se as normas indicadas nos Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância.

Art. 7º Compete ao Ministério da Educação, mediante articulação entre seus órgãos, organizar, em regime de colaboração, nos termos dos [arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 1996](#), a cooperação e integração entre os sistemas de ensino, objetivando a padronização de normas e procedimentos para, em atendimento ao disposto no art. 80 daquela Lei:

I - credenciamento e renovação de credenciamento de instituições para oferta de educação a distância; e

II - autorização, renovação de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ou programas a distância.

Parágrafo único. Os atos do Poder Público, citados nos incisos I e II, deverão ser pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, definidos pelo Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino.

Assim sendo, esse é um importantíssimo documento para as instituições de ensino superior que oferecem cursos na modalidade de educação a distância, servindo como diretrizes que garantam a qualidade dessa modalidade de ensino.

## Considerações finais

Podemos analisar que a Educação a Distância não é uma modalidade que surgiu recentemente no Brasil e no mundo, muitos são os investimentos que estão sendo realizados, mas ainda consideramos que há muito ainda a ser feito. Inicialmente era utilizado somente o material impresso, mas a tecnologia nos permite desenvolver muito mais recursos atualmente que podem vir a facilitar a aprendizagem dos alunos. Um grande avanço para essa modalidade foi como vimos ao longo desse artigo, o surgimento de sua regulamentação, tornando de forma igualitária todo o processo em relação às instituições de ensino superior. Além disso, temos que considerar que o ensino a distância e o ensino presencial devem ser vislumbrados sobre a mesma ótica de qualidade, ou seja, é muito importante que não sejam criados pré-conceitos de uma ou outra modalidade.

## Referências

ABED. **Associação Brasileira de Educação a Distância**. Disponível em: <http://www2.abed.org.br/>. Acesso em: 26 jul. 2012.

ÁVILA, P. **La experiencia del Instituto Latinoamericano de la Comunicación Educativa en educación a distancia** (2000). I Tele-encuentro Iberoamericano sobre Formación Docente en TIC's. España: ATEI.

BRASIL. Decreto n. 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/decreto/D5622.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/decreto/D5622.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2012.

BRASIL. Decreto n. 4.949, de 10 de fevereiro de 1998. Regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2494.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

BRASIL. Decreto n. 6.303, de 12 de dezembro de 2007. Altera dispositivos dos Decretos n. 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/decreto/D6303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/decreto/D6303.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2012.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996 Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). Censo da Educação Superior: 2000 – 2010.

BRASIL. **Referenciais de qualidade para educação superior a distância.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2012.

GOBIERNO DE ESPAÑA. **Ministerio de Educación, Cultura y Deporte.** Disponível em: <http://www.educacion.gob.es/portada.html>. Acesso: 26 jul. 2012.

INEP. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.** Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>. Acesso em: 26 jul. 2012.

LITTO, Frederic Michael; FORMIGA, Marcos (orgs). **Educação a distância: o estado da arte**, volume 2. 2 ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

LORENZONI, Ionice. **Censo revela que o acesso cresceu na década 2001-2010.** Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=17212](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17212)>. Acesso em: 26 jul. 2012.

Portal UAB. **Universidade Aberta do Brasil** Disponível em: <http://uab.capes.gov.br/>. Acesso em: 26 jul. 2012.

SECADI/MEC. **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=290&Itemid=816](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=290&Itemid=816). Acesso em: 26 jul. 2012.

SEED/MEC. **Secretaria de Educação a Distância.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=289&Itemid=356](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=289&Itemid=356). Acesso: 26 jul. 2012.